

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 682/76

INTERESSADO: ADÉLICIO CELESTINO DE SOUZA

ASSUNTO: Contrato do interessado Adelício Celestino de Souza para ministrar aulas no Curso de Administração, opção Administração de Empresas, na Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista

RELATOR: Conselheiro Alpíolo Lopes Casali

PARECER nº 942/76 - CTG - APROVADO EM 24/11/76

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista submete à aprovação do Conselho Estadual de Educação o nome do senhor Adelício Celestino de Souza, para na ~~qualidade~~ de Professor I, ministrar aulas de 1) - Administração de Material, 2) - Mercadologia, Pesquisa de Mercado e Administração de Vendas e 3) - Planejamento e Controle da Produção.

2. Fundamentação:

A Faculdade classifica a disciplina Mercadologia, Pesquisa de Mercado e Administração de Vendas como complementar. Ela não deve esquecer porém de que, segundo o parágrafo único do artigo 1º da Resolução CFE de 8 de julho de 1966, ao elenco das matérias do currículo mínimo se incorporam obrigatoriamente o Direito Administrativo ou Administração da Produção, e a Administração de Vendas, segundo a opção do aluno. A Faculdade deverá rever o currículo do seu Curso de Administração, opção Administração de Empresas.

Outrossim, de acordo com o Parecer CFE nº 85/70 a disciplina deve ter a mesma denominação da matéria do currículo mínimo. A terceira disciplina acima referida corresponderia à Administração da Produção?

A indicação do professor resultou de prova de seleção a que se referia a Deliberação CEE nº 19/75, revogada pela sob nº 8/76.

O professor proposto é graduado pelo Curso de Administração da Universidade de São Paulo, estando o seu diploma registrado, pertence ao efetivo da Academia da Força Aérea, em

Processo CEE nº 682/76 - Parecer CEE nº 942 /76 2ª

Pirassununga. Não há prova de que exerça a profissão de Técnico em Administração em qualquer de suas áreas. Portanto, a indicação desatende ao disposto na Deliberação CEE nº 09/76.

II - CONCLUSÃO

A indicação feita pela Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista do nome do senhor Adélcio Celestino de Souza, para ministrar aulas no Curso de Administração, opção Administração de Empresas, não se atende ao disposto na Deliberação CEE nº 08/76.

São Paulo, 27 de outubro de 1976.

a) Cons. Alpíno de Lencastre - Relator -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno de Lencastre, Celso Volpe, xxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeu.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/11/76

Conselheiro Paulo Gomes Romeu - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24/11/76

a) Consº Luiz Ferreira Martins

Presidente